



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014 - PMP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2014 - PMP

Contrato de Concessão Nº 194/2015 - PMP

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PENHA

O Município de Penha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede na Rua Nereu Ramos nº 190, Centro, Penha/SC, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Evandro Eredes dos Navegantes, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4/C 3.405.593, e inscrito no CPF sob o Nº 004.832.339-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e **a ÁGUAS DE PENHA SANEAMENTO SPE LTDA**, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na Rua Duque de Caxias, 54, Centro, Município de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 23.486.042/0001-80, neste ato representados pelos administradores Sr. Ricardo Miranda Barcia Filho, brasileiro, solteiro, advogado, Cédula de Identidade RG nº 3.081.071 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.390.989.39, com endereço na Ura Paschoal Apostolo Pitísica, nº 4.876, BL Torre 4, Ap SL601-C, Bairro Agronomica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255, e Sr. Márcio André Savi, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.697.721-4 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.090.359-06, com endereço comercial na Rua OttobarDoerffel, nº 841, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89.203.001, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES

1.1. O presente contrato de concessão é regido pelo artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; e na Lei Federal nº 11.445/07;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº 7.217/10, pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL e seus Anexos, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis à espécie.

1.2. Adotam-se, para efeitos deste CONTRATO, as seguintes definições:

AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora Municipal de Saneamento (ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento).

ÁREA DE CONCESSÃO: área urbana do Município de Penha, no Estado de Santa Catarina, conforme estabelecido no Plano Diretor vigente do Município (Lei Complementar nº02/2007).

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados no Anexo VIII do edital, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Penha.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste CONTRATO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONTRATO: é o presente contrato de CONCESSÃO e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto foi a CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

FATOR "K": fator apresentado pela LICITANTE VENCEDORA na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o Município, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste EDITAL e no CONTRATO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA.

PARTE(S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, n° 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Anexo IX do Edital.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na licitação, na qual foi apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI do EDITAL.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e

A (EU) 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Reservação de água bruta; Captação; Adução de água bruta; Tratamento de água; Adução de água tratada; e Reservação de água tratada.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

CLÁUSULA 2ª – ANEXOS

2.1 Integram o CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os efeitos legais, o EDITAL de Licitação da Concorrência Pública nº 01/2014 - PMP e seus Anexos, e ainda:

- Anexo A – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo B – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- Anexo C – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo D - TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

3.1. Este CONTRATO de CONCESSÃO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS.

3.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total da receita estimada ao longo do prazo de CONCESSÃO, constante da proposta comercial da licitante vencedora, é de R\$ 1.235.973.955,00 (um bilhão e duzentos e trinta e cinco milhões e novecentos e setenta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

4.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que serão cobrados conforme estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, admitindo-se que seja prorrogado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

6.2. Os bens afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos por parte do CONCEDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade. Exceto a alienação para substituição.

6.3 Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

6.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

CONCEDENTE, findo o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO as partes deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do Anexo D, que relacionará todos os bens afetos à concessão, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª – FINANCIAMENTOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que corre a seu exclusivo risco, sendo-lhe facultado oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive ceder créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº. 8.987/95.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE.

7.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

8.1. A CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e assunção do SISTEMA, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

8.2. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do Anexo "B" deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo "C" deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

8.3. O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 9ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA, além da TARIFA cobrada em face da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, poderá auferir receitas extraordinárias, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10 – SISTEMA DE COBRANÇA

10.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, considerando os volumes de água e de esgoto, sendo que a cobrança do serviço de esgotamento sanitário é compulsória nas economias que tiverem este serviço à disposição para conexão e uso.

10.2. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

- I - nome do USUÁRIO;
- II - número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- III - endereço da unidade usuária;
- IV - número do medidor e do lacre;
- V - leitura anterior e atual do hidrômetro;
- VI - data da leitura anterior e atual;
- VII - data da apresentação e do vencimento da fatura;
- VIII - consumo de água do mês correspondente à fatura;
- IX - histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- X - valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIII - multa e mora por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

- XIV - os números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias do prestador de serviços e da ARIS;
- XV - indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora;
- XVI - identificação de faturas vencidas e não pagas até a data;
- XVII - qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto Federal nº 5.440/2005;
- XVIII - aviso sobre a constatação de alta de consumo;
- XIX - **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** executados.

CLÁUSULA 11 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO**, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

11.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, o permanente equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**.

11.3. O equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO** de **CONCESSÃO** deverá ser mantido durante todo o prazo da **CONCESSÃO**. Para tanto, o **PODER CONCEDENTE** garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, que poderá ser implementado por meio de:

- a. Revisão das **TARIFAS**;
- b. Prorrogação do prazo da **CONCESSÃO**;
- c. Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d. Supressão de encargos para a **CONCESSIONÁRIA**;
- e. Compensação financeira;
- f. Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

11.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – **TIR** do projeto, considerada na **PROPOSTA COMERCIAL**.

11.5. Fica assegurado ao poder **CONCEDENTE** a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da a renovação do parque de hidrômetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

11.6. A concessionária, a partir da assunção do sistema, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes a exploração da Concessão, observadas as condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 12 – REAJUSTE

12.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, considerando-se a DATA BASE DA PROPOSTA para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE.

12.2 O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deve submetê-lo à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE com antecedência de 30 (trinta) dias da data da emissão das faturas para os USUÁRIOS.

12.4. O REAJUSTE será aplicado sem necessidade de homologação prévia pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, exceto se a AGÊNCIA REGULADORA ou o CONCEDENTE não concordem com o cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS, devem publicar na imprensa oficial e oficiar diretamente à CONCESSIONÁRIA, até o prazo de 15 (quinze) dias após a emissão das faturas, com as razões fundamentadas para a rejeição do cálculo.

12.5. A rejeição do cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS somente pode ser fundamentada em equívoco matemático tocante ao cálculo ou ao não complemento do prazo para a aplicação do REAJUSTE.

12.6. Se a rejeição ocorrer por alegação de equívoco matemático tocante ao cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS, a AGÊNCIA REGULADORA ou o CONCEDENTE devem indicar, na publicação e no ofício a que referem o item 12.4, o valor considerado correto, por efeito do que, a partir do mês subsequente, a CONCESSIONÁRIA deve cobrar o valor considerado correto pela AGÊNCIA REGULADORA ou CONCEDENTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

sem prejuízo da resolução de controvérsia, em acordo com os mecanismos previstos neste CONTRATO de CONCESSÃO.

12.7. Se a rejeição ocorrer por alegação de não complemento do prazo para a aplicação do REAJUSTE, a AGÊNCIA REGULADORA ou o CONCEDENTE devem indicar, na publicação e no ofício a que referem o item 12.4, o prazo que consideram correto a partir do qual deve incidir o valor reajustado das TARIFAS, por efeito do que a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a cobrá-lo a partir do prazo indicado pela AGÊNCIA REGULADORA ou CONCEDENTE, sem prejuízo da resolução de controvérsia, em acordo com os mecanismos previstos neste CONTRATO de CONCESSÃO.

12.8. Valores cobrados a maior ou a menor devem ser compensados nas 6 (seis) faturas subsequentes, precedido de publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no território do Município Penha, sempre com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão das respectivas faturas.

12.8. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data emissão aos usuários das respectivas faturas.

CLÁUSULA 13 – REVISÃO PERIÓDICA

13.1. A revisão periódica dos valores das TARIFAS dar-se-á a cada 4 (quatro) anos da data da assinatura do CONTRATO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, momento em que se farão ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos, nas metas previstas, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas propostas apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos tecnológicos ou de produtividade na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

13.2. A CONCESSIONÁRIA, quando da revisão periódica, prevista no item 13.1, deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA competente, em até 90 (noventa) dias da data prevista para sua aplicação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "Relatório Técnico", que demonstre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

13.3. A AGÊNCIA REGULADORA competente terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento de revisão periódica referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

13.4. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

13.5. Ao aprovar o valor da revisão periódica proposto pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

13.6. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA competente não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO dos valores que compõem as TARIFAS, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

13.7. Definida a revisão periódica, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO de CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

13.8. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

CLÁUSULA 14 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) Sempreque houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) Excetuadoo imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta comercial, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) Sempreque circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo V do EDITAL;
- d) Sempreque houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) Sempreque circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- f) Emcaso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) Noscasos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;
- h) Paracompensar a perda de receita decorrente de tarifa social em percentual superior ao limite de 5% do número de economias totais do sistema;
- i) Nosdemais casos previstos na legislação; e
- j) Noscasos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

14.2. A revisão extraordinária, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

14.3. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 14.1 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

14.4. A AGÊNCIA REGULADORA competente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

14.5. O prazo a que se refere o item 14.4 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

14.6. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 14.1 desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

14.7 No prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

14.8. Na hipótese da AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 14.6, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

14.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da revisão, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Penha, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

CLÁUSULA 15 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das atribuições da AGÊNCIA REGULADORA;
- b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao sistema;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- f) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- g) ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, arcando com os seus custos, em atenção à solicitação da CONCESSIONÁRIA.
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- j) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando-os à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

k) obter as Licenças Ambientais Prévias (LAP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

15.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste contrato e de todos os seus anexos.

16.2. Dentre outras obrigações, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, sendo que a caracterização do serviços "adequados" é realizada no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e os padrões mínimos de qualidade são definidos no Termo de Referência, ambos documentos anexos ao EDITAL de LICITAÇÃO;
- b) fornecer ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ;
- d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA ou CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

- e) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- f) manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;
- g) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- h) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- i) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- j) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- k) comunicar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- l) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m) assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo poder concedente e obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, exceto as licenças ambientais prévias (LAP), a cargo do CONCEDENTE, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- n) notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizada, conectarem-se ao SISTEMA nos prazos estabelecidos pelos normativos da AGÊNCIA REGULADORA ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a cobrar, automaticamente, a respectiva tarifa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

- o) contratar e manter vigente a garantia, nos termos da Cláusula 19;
- p) pagar a taxa de regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 31;
- q) receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- r) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- s) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- t) Assumir as responsabilidades pela demanda de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- u) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- v) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- w) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;
- x) interromper a prestação do serviço público em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- y) Manter-se como sociedade de propósitos específicos, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.
- z) A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente, toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar contrato com terceiro, desde que:

- a) não importe a transferência total das atividades exigidas na LICITAÇÃO para a comprovação de experiência por meio de atestado de capacidade técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

- b) sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do Regulamento da Prestação dos Serviços e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- c) a entidade contratada detenha capacidade técnica e profissional adequadas;
- d) fique estabelecido claramente que o prazo dos contratos não seja superior ao prazo de concessão;
- e) conste expressamente no contrato que não haverá qualquer relação jurídica entre o terceirizado e o CONCEDENTE;
- f) que o limite total de contratação de terceiros não absorva montante superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 17– INVESTIMENTOS E OBRAS

17.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, exceto as licenças ambientais prévias (LAP), a cargo do CONCEDENTE, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

17.2. Nos prazos previstos na proposta técnica e compatíveis com os respectivos cronogramas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, os Projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

17.3. O CONCEDENTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar a respeito.

17.4. O prazo a que se refere o item 17.3, poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

17.5. O **CONCEDENTE**, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à **CONCESSIONÁRIA**, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução das obras.

17.6. Na hipótese de o **CONCEDENTE** não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 17.3, as razões de sua inconformidade, devendo a **CONCESSIONÁRIA** proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 17.3.

17.7. Não cumprindo o **CONCEDENTE** os prazos referidos nos itens 17.3 e 17.6, os Projetos e estudos pertinentes serão considerados aprovados, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos, nos prazos previstos.

17.8. O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pelo **CONCEDENTE**, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

17.9. A aprovação dos projetos pelo **CONCEDENTE** não implica qualquer responsabilidade a este, tampouco exime a **CONCESSIONÁRIA** das suas obrigações oriundas deste contrato.

17.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

17.11. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste **CONTRATO**, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

17.12. Sempre que concluída determinada obra, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar a **AGÊNCIA REGULADORA** e o **CONCEDENTE** a esse respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

CLÁUSULA 18 – SEGUROS

18.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

18.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de Erros de Projeto / Riscos do Fabricante, Despesas com desentulho, Despesas Extraordinárias, Honorários de Peritos e Tumultos;
- b) Seguro de Riscos Patrimoniais - cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais; e,
- c) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais,